



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

PROCESSO Nº 0098/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2025

CONTRATO Nº 2025-08-008

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIA: Micro Empreendedor 59.636.272 VITOR SALES DE MELLO VIEIRA CNPJ Nº 59.636.272/0001-25, sediada à FAZ CAMPO ALEGRE. S/N, CAMPO ALEGRE, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por VITOR SALES DE MELLO VIEIRA, portador do CPF 126.895.676-79, aqui denominada **CREDENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CREDENCIAMENTO Nº 36/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato para Seleção e Credenciamento de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Pouso Alto como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações culturais e artísticas que estimulem a criatividade, a autoestima e o desenvolvimento pessoal, para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos e a inclusão social de crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos, conforme abaixo transcrita:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Oficina de Muay Thai	1h/aula	125	R\$ 40,00	R\$ 5.000,00
			TOTAL	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 098/2025-CREDENCIAMENTO Nº 36/2025, fundamentada no art. 79, *caput*, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os Oficinairos (ME ou MEI) deverão prestar os serviços de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma parcelada e com requisitos e como



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

dispuser o recebimento da OS-Ordem de Serviço;

3.1.1.1-A OS-Ordem de Serviço será enviada aos Oficineiros (ME ou MEI), via e-m:podendo também ser entregue pessoalmente;

3.1.2-Os Oficineiros (ME ou MEI) ficam obrigados a oferecer os serviços constantes do objeto em todos os dias requisitados pela Secretária Municipal de Assistência Social;

3.1.3-Os serviços que forem executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto, como consta no Termo de Referência, não serão aceitos e os Oficineiros (ME ou MEI) não receberão a respectiva fatura;

3.1.4 - Os Oficineiros (ME ou MEI) deverão emitir a nota fiscal por período, preferencialmente e de forma mensal, fazendo anexar a listagem relacionando o nome dos participantes de cada dia de Oficina.

3.1.4.1- Não será aceita a nota fiscal que não estiver acompanhada da Ordem de Serviço - OS e da listagem referida, pois a Administração não se responsabilizará por serviço executado sem a devida autorização;

3.1.4.2-Os Oficineiros (ME ou MEI) deverão também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

3.1.5- A Secretária Municipal de Assistência Social, Thalia Soares e Silva será responsável para receber a prestação dos serviços e para conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva execução, bem ainda para liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 36/2025**, estando inclusos gastos com deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

será recontado após a sua reapresentação.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da [Lei nº 14.133/21](#) e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAVIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo a Lei 14.133/21, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 36/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Centro de Referência da Assistência Social: 1661.000 1603.3.90.39.00

Fundo para a Infância e Adolescência (FIA): 179 15000003.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c. multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Pouso Alto/MG 13 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por RAULYSSON
MAGELLA MANCILHA JUNIOR.04389455656
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Presencial,
ou=03049033000114, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=RAULYSSON MAGELLA

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

Documento assinado digitalmente



VITOR SALES DE MELLO VIEIRA
Data: 20/08/2025 08:23:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIADA 59.636.272 VITOR SALES DE MELLO VIEIRA
REPRESENTANTE VITOR SALES DE MELLO VIEIRA

Visto
Josemar Fonseca

OAB/MG 110.604

TESTEMUNHA: 1 _____ CPF _____

TESTEMUNHA: 2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

PROCESSO Nº 0098/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2025

CONTRATO Nº 2025-08-007

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIA: Micro Empreendedor JEFERSON CARVALHO JORGE 69387184668 CNPJ Nº 22.445.081/0001-76, sediada à AV PAULINO VITO NOGUEIRA. 29, Centro, Pouso Alto / MG, 37.468-000, neste ato representada por JEFERSON CARVALHO JORGE, portador do CPF 693.871.846-68, aqui denominada **CREDENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CREDENCIAMENTO Nº 36/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato para Seleção e Credenciamento de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Pouso Alto como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações culturais e artísticas que estimulem a criatividade, a autoestima e o desenvolvimento pessoal, para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos e a inclusão social de crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos, conforme abaixo transcrita:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Oficina de Capoeira:	1h/aula	125	R\$ 35,00	R\$ 4.375,00
			TOTAL	R\$ 4.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 098/2025-CREDENCIAMENTO Nº 36/2025, fundamentada no art. 79, *caput*, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os Oficinairos (ME ou MEI) deverão prestar os serviços de acordo com a necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma parcelada e com requisitos e como



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

dispuser o recebimento da OS-Ordem de Serviço;

3.1.1.1-A OS-Ordem de Serviço será enviada aos Oficineiros (ME ou MEI), via e-m:podendo também ser entregue pessoalmente;

3.1.2-Os Oficineiros (ME ou MEI) ficam obrigados a oferecer os serviços constantes do objeto em todos os dias requisitados pela Secretária Municipal de Assistência Social;

3.1.3-Os serviços que forem executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto, como consta no Termo de Referência, não serão aceitos e os Oficineiros (ME ou MEI) não receberão a respectiva fatura;

3.1.4 - Os Oficineiros (ME ou MEI) deverão emitir a nota fiscal por período, preferencialmente e de forma mensal, fazendo anexar a listagem relacionando o nome dos participantes de cada dia de Oficina.

3.1.4.1- Não será aceita a nota fiscal que não estiver acompanhada da Ordem de Serviço - OS e da listagem referida, pois a Administração não se responsabilizará por serviço executado sem a devida autorização;

3.1.4.2-Os Oficineiros (ME ou MEI) deverão também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

3.1.5- A Secretária Municipal de Assistência Social, Thalia Soares e Silva será responsável para receber a prestação dos serviços e para conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva execução, bem ainda para liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 36/2025**, estando inclusos gastos com deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R\$ 4.375,00** (quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais);

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

será recontado após a sua reapresentação.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da [Lei nº 14.133/21](#) e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAVIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo a Lei 14.133/21, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 36/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Centro de Referência da Assistência Social: 1661.000 1603.3.90.39.00

Fundo para a Infância e Adolescência (FIA): 179 15000003.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.

c. multa, conforme a seguinte gradação:

c.1 - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Pouso Alto/MG 13 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por RAULYSSON MAGELLA
MANCILHA JUNIOR:04389455656
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1,
ou=Presencial, ou=03049033000114, ou=AC SyngularID
Multipla, cn=RAULYSSON MAGELLA MANCILHA
JUNIOR:04389455656

RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

Documento assinado digitalmente



JEFERSON CARVALHO JORGE
Data: 19/08/2025 09:06:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIADA JEFERSON CARVALHO JORGE 69387184668
REPRESENTANTE JEFERSON CARVALHO JORGE

JOSEMAR

FONSECA:045397

Visto 33613

Josemar Fonseca

OAB/MG 110.604

Assinado de forma

digital por JOSEMAR

FONSECA:04539733613

TESTEMUNHA:1 _____ CPF _____

TESTEMUNHA: 2 _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

PROCESSO Nº 0098/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2025

CONTRATO Nº 2025-08-006

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – Poder Executivo, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 18.667.212/0001-92, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 190, CEP 37.468-000, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR**, portador do CPF 043.894.556-56.

COMPROMISSÁRIA: Micro Empreendedor 59.787.120 MARCELO EDUARDO FRANCO DA ROSA RIBEIRO NEPOMUCENO CNPJ Nº 59.787.120/0001-23, sediada à R JOSE ACUCAR. 120, NOSSA SENHORA, São Lourenço / MG, 37.470-000, neste ato representada por MARCELO EDUARDO FRANCO DA ROSA RIBEIRO NEPOMUCENO, portador do CPF 076.971.066-20, aqui denominada **CREDENCIADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o CREDENCIAMENTO Nº 36/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato para Seleção e Credenciamento de profissionais microempreendedores individuais (MEI) interessados em prestar serviços ao CRAS da Administração Municipal de Pouso Alto como oficinairos e monitores em cursos práticos, no desenvolvimento de ações culturais e artísticas que estimulem a criatividade, a autoestima e o desenvolvimento pessoal, para pessoas inscritas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, para atender o Programa de Fortalecimento de Vínculos e a inclusão social de crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos, conforme abaixo transcrita:

ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
oficina de artes Circenses	1h/aula	384 horas	R\$40.00	R\$ 15.360,00
			TOTAL	R\$ 15.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E BASE LEGAL:

2.1 - O presente contrato, de natureza administrativa e sem vínculo de emprego é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) com as alterações subsequentes.

2.2 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. 098/2025-CREDENCIAMENTO Nº 36/2025, fundamentada no art. 79, *caput*, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os Oficinairos (ME ou MEI) deverão prestar os serviços de acordo com a necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

da Secretaria Municipal de Assistência Social de forma parcelada e com requisitados e como dispuser o recebimento da OS-Ordem de Serviço;

3.1.1.1-A OS-Ordem de Serviço será enviada aos Oficineiros (ME ou MEI), via e-m:podendo também ser entregue pessoalmente;

3.1.2-Os Oficineiros (ME ou MEI) ficam obrigados a oferecer os serviços constantes do objeto em todos os dias requisitados pela Secretária Municipal de Assistência Social;

3.1.3-Os serviços que forem executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com proposta ofertada ou que não estiverem conforme toda a descrição do objeto, como consta no Termo de Referência, não serão aceitos e os Oficineiros (ME ou MEI) não receberão a respectiva fatura;

3.1.4 - Os Oficineiros (ME ou MEI) deverão emitir a nota fiscal por período, preferencialmente e de forma mensal, fazendo anexar a listagem relacionando o nome dos participantes de cada dia de Oficina.

3.1.4.1- Não será aceita a nota fiscal que não estiver acompanhada da Ordem de Serviço - OS e da listagem referida, pois a Administração não se responsabilizará por serviço executado sem a devida autorização;

3.1.4.2-Os Oficineiros (ME ou MEI) deverão também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

3.1.5- A Secretária Municipal de Assistência Social, Thalia Soares e Silva será responsável para receber a prestação dos serviços e para conferi-los, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar a respectiva execução, bem ainda para liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

4.1- O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, o preço ajustado entre as partes conforme procedimento de Credenciamento, por meio da **Chamada Pública nº 36/2025**, estando inclusos gastos com deslocamentos, alimentação, encargos trabalhistas, taxas e outros dispêndios necessários à realização do objeto contratado.

4.2- O valor total deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e o procedimento de Credenciamento, está estabelecido em valor global estimado de **R\$ 15.360,00 (quinze mil e trezentos e sessenta reais)**

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento será realizado pelo município em até 10 dias após a emissão da Nota Fiscal, mensalmente, mediante a apresentação da Nota, através de depósito em conta corrente indicada pela Credenciada.

5.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, a Ordem de serviço devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços realizados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

5.3 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento será recontado após a sua reapresentação.

5.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.5 - A CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação durante todo período do contrato.

5.6 - Os pagamentos poderão ser efetuados mediante crédito em conta corrente da CREDENCIADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

5.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:

6.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições da [Lei nº 14.133/21](#) e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO:

7.1- A Credenciada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

8.1- Os serviços prestados serão inspecionados periodicamente por um fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES:

9.1- São obrigações da CREDENCIADA:

9.1.1- Prestar os serviços de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Contrato.

9.1.2- Prestar os serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE.

9.1.3- Comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

9.1.4- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços a si adjudicado, inclusive pneus, peças, manutenção e seguros desde a origem até sua execução no local de destino.

9.1.5- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6- Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.7- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

9.1.8- Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de prestação dos serviços e ao cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

demais obrigações assumidas neste Contrato.

9.1.9- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento/execução e da garantia.

9.1.10- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.1.11- Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

9.1.12- Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

9.1.13- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Pouso Alto/MG ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato.

9.2- São responsabilidades do CONTRATANTE:

9.2.1- Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

9.2.2- Promover o recebimento provisório e/ou definitivo nos prazos fixados.

9.2.3- Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CREDENCIADA.

9.2.4- Assegurar ao pessoal da CREDENCIADA o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

9.2.5- Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Quinta deste Contrato.

9.2.6- Designar um servidor para acompanhar e execução e fiscalização deste Contrato.

9.3- O recebimento definitivo não exime a CREDENCIADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, quantidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA –DAVIGÊNCIA:

10.1 - O Contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, obedecendo a Lei 14.133/21, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as condições estabelecidas nesta CHAMADA PÚBLICA DE Nº 36/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato, a CREDENCIADA receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DESPESAS:

12.1 - As despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

Centro de Referência da Assistência Social: 1661.000 1603.3.90.39.00

Fundo para a Infância e Adolescência (FIA): 179 15000003.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO:

I - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

II - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente em majoração ou minoração de seus encargos.

III - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

IV - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

V - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

VI - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pelo Jurídico do Município.

VII - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, a cada doze meses, utilizando-se como base o IGP-M (**Índice Geral de Preços – Mercado**), publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde o mês de abertura das propostas até o mês do reajuste.

VIII - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

IX - No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a Credenciada deverá solicitar formalmente ao Contratante, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária/contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência, nos casos de falta leve;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos casos de falta grave, especialmente se a Credenciada sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou praticar atos ilícitos.
- c. multa, conforme a seguinte gradação:
 - c.1** - atraso para início dos serviços de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

o valor mensal do contrato;

c.2 - a partir do 6º (sexto) dia de atraso até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento) sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.3 - multa de 0,3% ao dia de atraso no atendimento aos chamados técnicos, até o limite de 10 (dez) dias corridos, calculado sobre o valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

c.4 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor GLOBAL do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações assumidas;

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “d”.

Parágrafo Segundo: A multa, eventualmente imposta à Credenciada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus ou cobrada judicialmente e não a exime da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

Parágrafo Terceiro: As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a Credenciada da plena execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Credenciada cometer a mesma infração, cabendo aplicação em dobro das multas correspondentes.

Parágrafo Quinto: Se houver reincidência da infração no prazo superior a 15 (quinze) dias corridos, passa a contar a partir da aplicação desta, para voltar a ser considerada como infração simples novamente.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, caso fortuito ou força maior e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade municipal competente, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que o CONTRATANTE tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, neste Contrato e na proposta da CREDENCIADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CREDENCIADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA.

15.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.3 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto da execução ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE:

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço/MG para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (vias), de igual teor e forma para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Pouso Alto/MG 13 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por RAULYSSON MAGELLA MANCELHA JUNIOR
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=03049023000114, ou=AC SyngularID Multipla, cn=RAULYSSON MAGELLA MANCELHA JUNIOR

RAULYSSON MAGELLA MANCELHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE POUSO ALTO/MG

CREDENCIADA 59.787.120 MARCELO EDUARDO FRANCO DA ROSA RIBEIRO
NEPOMUCENO
REPRESENTANTE MARCELO EDUARDO FRANCO DA ROSA RIBEIRO NEPOMUCENO

JOSEMAR
FONSECA:04539
Visto 733613
Josemar Fonseca

Assinado de forma
digital por JOSEMAR
FONSECA:045397336
13

OAB/MG 110.604

TESTEMUNHA:1 _____ CPF _____

TESTEMUNHA: 2 _____ CPF _____



Documento assinado digitalmente

MARCELO EDUARDO FRANCO DA ROSA RIBEIRO

Data: 18/08/2025 13:54:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>